

SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMIDH

Ofício Circular - nº 01/2026 / 2026

Porto Alegre, 26 de maio de 2026.

Aos(Às) Senhores(as)

Dirigentes das Organizações da Sociedade Civil Parceiras

Assunto: Orientações acerca da destinação de bens remanescentes nas parcerias celebradas com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 23.567/2025.

Senhores(as),

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à gestão patrimonial dos bens adquiridos no âmbito das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, encaminhamos as seguintes orientações acerca da aplicação do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

O art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece a obrigatoriedade de previsão, nos instrumentos de parceria, da destinação a ser conferida aos bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos vinculados à execução do objeto pactuado. O referido dispositivo determina que a definição prévia quanto ao destino desses bens deverá constar expressamente no termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação celebrado entre as partes.

Ainda nos termos do parágrafo único do referido artigo, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pela Administração Pública poderão, a critério do gestor público, ser doados a outra organização parceira, desde que, após a conclusão do objeto da parceria, não sejam necessários à continuidade das ações pactuadas, observadas as disposições constantes no respectivo instrumento e na legislação vigente.

Complementando as disposições da legislação federal, o caput e o §1º do art. 29 do Decreto Municipal nº 23.567/2025 dispõem que, em relação aos bens adquiridos com recursos públicos, deverá a Administração Pública:

a) incorporá-los ao patrimônio público ao término da parceria ou na hipótese de extinção da organização da sociedade civil parceira;

b) determinar que os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria sejam gravados, desde sua aquisição, com cláusula de inalienabilidade, mediante lavratura de termo formal de promessa de transferência da propriedade pela entidade parceira ao ente público competente.

Não obstante, o §2º do referido artigo prevê que, em relação à destinação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, a Administração Pública poderá:

a) autorizar a doação à organização da sociedade civil parceira dos bens remanescentes úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à aprovação da prestação de contas final, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da entidade até a efetiva formalização da doação;

b) autorizar a doação dos bens a terceiros congêneres, após a consecução do objeto, para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não manifeste interesse em permanecer com os bens, permanecendo a custódia sob sua responsabilidade até a formalização da doação;

c) determinar a manutenção dos bens na titularidade do órgão ou entidade pública quando necessários à continuidade do objeto pactuado, visando à celebração de novo termo com outra organização da

sociedade civil ou à execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens permanecer disponíveis para retirada após a apresentação da prestação de contas final.

O §3º do mesmo artigo estabelece que, na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração da destinação dos bens remanescentes pela organização da sociedade civil, caberá ao gestor público realizar análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até decisão final acerca do pleito.

Por sua vez, o §4º dispõe que eventuais direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever licença de uso em favor da Administração Pública, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 e assegurada a devida atribuição de crédito ao autor.

Dessa forma, ressalta-se que:

I – toda parceria deverá conter cláusula específica disciplinando a destinação dos bens remanescentes;

II – os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser devidamente identificados e registrados durante a execução da parceria;

III – a alienação, transferência ou utilização diversa dos bens vinculados à parceria dependerá de autorização expressa da Administração Pública;

IV – durante a execução e, especialmente, ao término da parceria, deverá ser apresentado inventário atualizado dos bens adquiridos com recursos públicos, para fins de verificação patrimonial e definição de sua destinação;

V – a eventual incorporação dos bens ao patrimônio da OSC somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante manifestação formal da Administração Pública.

Orienta-se que todas as Organizações da Sociedade Civil observem rigorosamente as disposições legais e regulamentares mencionadas, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência da gestão patrimonial e a adequada prestação de contas das parcerias celebradas.

Por fim, cumpre destacar que as presentes orientações visam fortalecer a governança junto aos Conselhos e às Organizações da Sociedade Civil parceiras, com o objetivo de estreitar os laços de cooperação e comunicação institucional, sempre em busca de uma atuação mais integrada, transparente e eficiente.

Atenciosamente,

JULIANO PASSINI

Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Passini, Secretário(a) Municipal**, em 26/05/2026, às 16:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39495265** e o código
CRC **3A12E11C**.